

## **LEI MUNICIPAL Nº 382/2019**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, NOS TERMOS DO ART. 18 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DA LEI Nº 8.666/1993, OS BENS MÓVEIS CONSTANTES DO ANEXO I.***

O Povo do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ***OS BENS MÓVEIS CONSTANTES DA RELAÇÃO EM ANEXO***, que encontram-se sucateados ou em estado precário de uso.

**Art. 2º** - A Referida transação comercial obedecerá o que dispõe o art. 18 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal Nº 8.666/93, sendo que os referidos bens móveis serão avaliados previamente por uma comissão especial formada por 03 representantes do Executivo, conforme legislação vigente.

**Art. 3º**- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japonvar – Estado e Minas Gerais, 23 de agosto de 2019.

**Leonardo Durães de Almeida**  
Prefeito Municipal